DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.619, DE 27 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, DE VALORES PECUNIÁRIOS DE EMPRESAS PRIVADAS OU PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação sem encargos de valores pecuniários, oriundos de empresas privadas ou pessoas físicas, na finalidade de construção de obras públicas, aquisição de bens móveis ou imóveis, implementação de melhorias, revitalização de bens e espaços públicos e demais objetivos e necessidades do Município de Bálsamo.

Art. 2º- Toda e qualquer doação de valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será realizada de forma transparente, com a publicação de edital contendo as regras e condições aplicáveis à doação almejada pela Administração Pública Municipal, em que conste, ainda, a finalidade da doação, o valor a ser doado, inclusive, com a indicação da forma em que a transação ocorrerá, se via emissão de boleto bancário ou por transferência, além de termo de doação, cuja minuta deverá ser veiculada no edital a ser divulgado pelo município donatário.

Art. 3º- Fica vedado o recebimento de doação de bens ou valores pecuniários oriundos de pessoas que estejam respondendo a processo administrativo em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 4º- A presente Lei poderá ser regulamentada, em caso de omissões ou lacunas e, no que mais couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 27 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....